CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
A CASA DO POVO, A SUA CASA.

Professor ROBÉRIO Vereador PSOL

GABINETE DO VEREADOR PROF. ROBÉRIO PAULINO

INDICAÇÃO Nº _____/2023.

Senhor Presidente, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 2º, artigo 164, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em que é sugerida ao Chefe do Executivo providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do chefe do Executivo. Solicito a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Sr. Álvaro Dias, digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE

CRIA A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL PÚBLICO DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa lei regula o Sistema Municipal Público de Transporte do Município de Natal, com vistas a garantir a mobilidade da população, o transporte como direito básico do cidadão, a participação popular na gestão das políticas de transporte e a tarifa zero para os serviços de ônibus.

Art. 2° O Sistema Municipal Público de Transporte via Ônibus será constituído pelo Conselho Municipal Público de Transporte (CMPT), a Empresa Pública de Transportes, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU e o Fundo Municipal do Transporte Público (FMPT).

DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Art. 3° Fica criada a Empresa Pública de Transportes, de direito privado, sociedade por ações, com capital exclusivamente público, patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana- STTU, de duração indeterminada, e com sede e foro na Cidade de Natal/RN.

Parágrafo único. A Empresa reger-se-á por esta Lei, por lei posterior que regulamentará seu funcionamento, seus serviços e seu Estatuto Social, assim pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 4º Empresa Pública de Transportes terá por objeto social:

I – a prestação direta de transporte municipal de passageiros via ônibus e cogêneres.

II – a administração da publicidade em ônibus, televisões em ônibus, busdoor e congêneres, assim como da publicidade em pontos de ônibus.

III – oferecer serviços de capacitação e treinamento de motoristas e demais funcionários do transporte de ônibus;

IV – celebrar contratos, convênios ou termos de parceria com vistas à realização de suas atividades;

V – exercer outras atividades de seu objeto social.

§ 1º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a a Empresa Pública de Transportes celebrar contratos de direito público ou privado, e convênios.

§ 2º A Empresa Pública de Transportes atenderá às diretrizes e será fiscalizada pelo Conselho Municipal Publico de Transporte.

§ 3º A fiscalização pelo Conselho Municipal Público de Transporte não afasta a fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado, Corregedoria do Município ou qualquer outro órgão público de fiscalização.

DO FUNDO MUNICIPAL PÚBLICO DE TRANSPORTES (FMPT)

E DO CONSELHO MUNICIPAL PÚBLICO DE TRANSPORTES (CMPT)

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal Público de Transportes (FMPT), com o objetivo de custear as operações da a Empresa Pública de Transportes.

Art. 6º. O Fundo Municipal Público de Transportes (FMT) terá duração indeterminada, natureza contábil, caráter rotativo e gestão autônoma através do Conselho Municipal Público de Transportes.

Art. 7º. O Conselho Municipal Público de Transportes (CMPT) tem caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

a) O Prefeito, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Transportes, que o secretariará e substituirá o Prefeito em suas ausências;

c) O Secretário Municipal de Planejamento;

d) O Presidente da Comissão temática ligada aos Transportes da Câmara dos Vereadores;

e) Um representante da a Empresa Pública de Transportes;

f) Um representante do sindicato dos rodoviários do Município de Natal;

g) Dois representantes de movimentos sociais da cidade de Natal;

h) Um representante do movimento estudantil

§ 1º Com exceção das alíneas "a, b, c, d" do artigo anterior que terão duração dos seus mandatos no Conselho até quando estiverem exercendo os cargos representativos, o mandato dos demais conselheiros é de dois anos, sendo vedada a recondução ao cargo.

§ 2º Os representantes das alíneas "e, f, g, h" serão escolhidos através de plenárias públicas regulamentadas por suas categorias.

Art. 8º O Conselho deliberará através do voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 9º Os membros do Conselho não receberão remuneração pela participação no colegiado.

Art. 10. O FMPT será representado pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Público Transportes – CMPT:

I – gerir o FMPT;

II – aprovar a planilha de custos, proposta pela a Empresa Pública de Transportes;

III – estabelecer diretrizes políticas gerais do sistema de transportes coletivos;

Art. 12. Poderão constituir receitas do FMPT:

I – as dotações consignadas no Orçamento Municipal sob a rubrica "Fundo Municipal Público de Transportes" e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em acordo e convênios;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV – rendimentos provenientes das aplicações de seus próprios recursos;

V – o produto das operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal, observada a legislação pertinente, e destinadas a esse fim específico;

VI – quaisquer outros recursos ou rendas que lhes sejam destinados.

Art. 13. O Município de Natal/RN deverá destinar mensalmente ao FMPT, desde a sua implantação, o percentual da receita correspondente à relação entre o valor estabelecido no orçamento, na rubrica "Fundo Municipal Público de Transportes" e a receita corrente prevista no referido orçamento.

Art. 14. Para fins de apuração dos vencimentos dos servidores municipais, não será computado como receita corrente o montante a ser destinado mensalmente ao FMPT.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Comissão temática de Finanças da Câmara Municipal, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal recebido pelo FMPT, bem como das aplicações e investimentos realizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Lei posterior regulamentará o funcionamento da a Empresa Pública de Transportes, disporá sobre seu Estatuto Social e seus serviços.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 22 de março de 2023.

Prof. Robério Paulino

Vereador

JUSTIFICATIVA

O direito a um transporte público digno e de qualidade deve ser garantido pela Administração Pública já que assegurador do direito de ir e vir, consagrado em nossa Constituição, em seu Art. 5°, inciso XV (é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens).

As permissões precárias concedidas às empresas privadas de ônibus da cidade de Natal, não precedidas de processo licitatório, que periodicamente fazem aumentos de tarifas, superiores à inflação, sem observância de parâmetros técnicos que se justifique, têm cerceado e impedido o direito dos trabalhadores que dependem desse transporte para se locomover.

A criação de uma empresa pública municipal, seguindo casos de sucesso como na cidade de Porto Alegre, pode garantir o pleno exercício deste direito a todos os cidadãos natalense.

GABINETE DO VEREADOR PROF. ROBÉRIO PAULINO

O transporte público de qualidade é ainda o meio através do qual são alcançados e acessados diversos outros direitos fundamentais, tais como o direito ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer, entre outros.

O custeio desse direito deve ser social e coletivo. Considerando que o transporte público coletivo deve ser estimulado como meio de locomoção primordial, tendo em vista o bem estar da população.

Os altos preços das passagens e a frota de veículos antiga e sucateada prejudicam toda a população e comprometem a subsistência dos mais pobres, estimulam o uso de carros e contribuem para os congestionamentos, aumentam o custo de empregar mão-de-obra, ampliando o desemprego e diminuindo a produtividade do trabalhador. Superando-se esses problemas, a arrecadação municipal aumentará significativamente.